



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 03/2009

“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Guanhães, de que trata o art.37, inc. X da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhães aprova:

Art. 1º - Ficam reajustados em 12%(doze por cento), os vencimentos dos servidores públicos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Guanhães, compreendendo os ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo Único: Do reajuste de que trata este artigo, o percentual acima mencionado corresponde ao reajuste inflacionário no período de março de 2008 a fevereiro de 2009, utilizando-se como parâmetro à média do INPC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

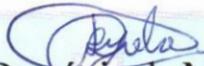


Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 16 de fevereiro de 2009.


Demétrio de Miranda Ayala
Presidente da Câmara Municipal

Dermeval de Pinho Tavares Neto
Vice-Presidente

Lucimar Ferreira Pinto
Secretário

Aprovado em 16/02/2009
Sala das sessões 1a DISCUSSÃO
PRESIDENTE

A SANCÃO
Sala das sessões 17/02/2009
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 03, 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 16/02/2009
PRESIDENTE José Luís de Oliveira
1º MEMBRO Adelito de Oliveira
2º MEMBRO Mauro Gómez

APROVADO
16/02/2009
JL

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 03, 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 16/02/2009
PRESIDENTE Mauro Gómez
1º MEMBRO Adelito de Oliveira
2º MEMBRO Mauro Gómez



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade atualizar monetariamente as remunerações mencionadas, levando-se em conta, dentre outros aspectos, a defasagem salarial, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Portanto, o presente Projeto de Lei não trata de aumento de vencimento, propriamente dito, mas, tão somente, uma correção dos parâmetros atuais, bastante devassados pelo período inflacionário compreendido entre março de 2008 a fevereiro de 2009, sendo, portanto, uma correção justa, pois ninguém poderá ganhar abaixo do Salário Mínimo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guanhães, 16 de fevereiro de 2009.


Demétrio de Miranda Ayala
Presidente da Câmara Municipal

Dermeval de Pinho Tavares Neto
Vice-Presidente

Lucimar Ferreira Pinto
Secretário